

PROJETO DE LEI 02/97-L

Autor: Ver . Arlindo Cassel

ESTABELECE NORMAS PARA
DENOMINAÇÃO DE PARADAS DE
ÔNIBUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá atribuir denominação própria à Paradas de Ônibus, cumpridas as diretrizes da presente Lei.

Art. 2º - São diretrizes para o fim a que se destina a presente Lei:

I - para com relação à Parada de Ônibus:

- a) localização em logradouro público de ampla circulação, principalmente com intenso embarque/desembarque de passageiros;
- b) ser dotada de abrigo para pedestres.

II - para com relação à denominação:

- a) intenção de homenagear pessoa, data ou aspecto geográfico e/ou típico da localidade, observado, se for o caso, o que dispõe o art. 61-§ 4º, da Lei 950/94;
- b) ser de aceitação coletiva comprovada, auferida por pesquisa feita nas escolas, e outras entidades, existentes na região de abrangência.

III - para com relação à formalização do ato:

- a) fixação por Decreto;
- b) somente poderá ser alterada uma vez, no mínimo após três anos de vigência da denominação anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO, ...; 140º da Colonização; 38º da emancipação.

Prefeito Municipal

Agudo, 05 de junho de 1997.

Ver . Arlindo Cassel

PROJETO DE LEI 02/97-L

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente; Colegas Vereadores:

Honra este Vereador encaminhar à tramitação o presente Projeto de Lei.

A experiência colhida nos muitos anos de atividade pública, acuraram a visão deste parlamentar, para as mais variadas nuances da vida comunitária.

Dentre os diversos aspectos que podem vincular o cidadão à sua localidade, além da preocupação com o desenvolvimento e a boa infra-estrutura, merece destaque: a valorização dos pontos referenciais de sua comunidade. E esta se dá a partir da correta designação dos logradouros.

Buscamos, com este Projeto, agregar ao elenco de Leis do Município, uma que permita ao Prefeito Municipal - em seu papel original de administrador executivo do Município - atribuir denominação própria às diversas Paradas de Ônibus, existentes ao longo das ruas e estradas do Município.

Propiciará esta Lei, uma vez promulgada, que se homenageie pessoas ou aspectos peculiares de cada comunidade/localidade. Este fator consideramos extremamente relevante, sob o ponto de vista afetivo/cultural do povo residente na circunvizinhança de cada logradouro.

De outra parte consideremos que as paradas de Ônibus, sempre localizadas em pontos estratégicos, se constituem em referencia para localização e situação. Muitas esquinas formadas pelas vias de acesso à estradas gerais de nosso Município, representam incógnita para o “passante de vez primeira”. Se se puder indicar que tome a direita ou esquerda, junto à “Parada Concórdia”(denominação ilustrativa) - e se esta denominação constar escrita junto ao abrigo para pedestres - por certo este visitante poderá conduzir-se com mais segurança pelo Município.

Assim, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores, procuramos traçar os aspectos que justificam o presente Projeto de Lei, para o qual pedimos o voto favorável de todos.

Agudo, 05 de junho de 1997.-

Ver . Arlindo Cassel